



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000077/2025  
**Processo:** 10613-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 077/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 077/2025, que **"Proíbe o apoio e o financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à igualdade em vista do bem estar humano e social contra toda forma de preconceito, violência e opressão, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista o presente Projeto de Lei busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação dessas desigualdades estruturais por meio da proibição de apoio e financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias. Em outras palavras, pode-se afirmar que o direito ao lazer proporcionado por esses eventos não deve se sobressair ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dever do Poder Público estabelecer mecanismos para coibir tais condutas. Em primeiro plano, pontua-se que o Brasil, enquanto signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU, 1979), deve se comprometer a enfrentar todas as formas de discriminação de que versa a presente proposição, por meio do trabalho conjunto dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Nessa toada, em 2019, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, estabeleceu que práticas LGBTfóbicas são equiparadas ao crime de injúria racial, de modo que o combate a todas as violências abarcadas pela



presente proposição possuem embasamento jurídico no ordenamento jurídico brasileiro. Diante desse cenário, não somente é possível, como também é necessário exigir do Poder Público medidas concretas para combater desigualdades estruturais que atingem os brasileiros todos os dias. Isso porque a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) é inequívoca ao erigir a cidadania e a dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais de todo cidadão.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 077/2025, que **"Proíbe o apoio e o financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à igualdade em vista do bem estar humano e social contra toda forma de preconceito, violência e opressão, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

